



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 050/CT/2017

Assunto: *Classificação de risco e dispensa de pacientes por Enfermeiros.*

Palavras-chave: *Classificação de risco; dispensa de pacientes; Enfermeiro.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Solicito parecer técnico acerca da possibilidade legal do Enfermeiro: 1: dispensar paciente que na classificação de risco utilizando o caderno 28 do Ministério da Saúde foi VERDE ou AZUL; ou agendá-lo para o médico para dia seguinte, 2: Encaminhar este usuário ao Pronto Atendimento 24h/hospital/outros pontos de atenção a saúde nos casos em que a capacidade da agenda do médico extrapolar o número de vagas para atendimento médico e/ou nos casos em que o médico não estiver na unidade básica de saúde neste caso, inclusive os classificados como amarelo, já que vermelho seria via SAMU. Creio que poderia constar neste parecer sobre a dispensa ou encaminhamento do usuário classificado (Classificação de Manchester), pelo Enfermeiro, foi verde ou azul para outras unidades de saúde?

II – Resposta Técnica do Coren/SC:

As dimensões constitutivas do acolhimento na atenção básica compreendem o acolhimento como mecanismo de ampliação e facilitação do acesso, o acolhimento como postura, atitude e tecnologia do cuidado, o acolhimento como dispositivo de (re) organização do processo de trabalho em equipe (BRASIL, 2011).

O acolhimento é uma prática presente em todas as relações de cuidado, nos encontros reais entre trabalhadores de saúde e usuários, nos atos de receber e escutar as pessoas, podendo acontecer de formas variadas. A Política Nacional da Atenção Básica o aponta como fundamento e diretriz quando define que o serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede (BRASIL, 2011).

Ainda no âmbito da Atenção Básica é característica do processo de trabalho das equipes realizarem o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências (BRASIL, 2011).

Destaca-se que o Acolhimento como dispositivo tecno-assistencial permite refletir e mudar os modos de operar a assistência, pois questiona a clínica no trabalho em saúde, os modelos de atenção e gestão e o acesso aos serviços. A avaliação de risco e vulnerabilidade não pode ser considerada prerrogativa exclusiva dos profissionais de saúde, o usuário e sua rede social devem também ser considerados nesse processo. Avaliar riscos e vulnerabilidade implica estar atento tanto ao grau de sofrimento físico quanto psíquico, pois muitas vezes o usuário que chega andando, sem sinais visíveis de problemas físicos, mas muito angustiado, pode estar mais necessitado de atendimento e com maior grau de risco e vulnerabilidade (BRASIL, 2008).

A Classificação de Risco correspondente à priorização do atendimento em Serviços e situações de Urgência/Emergência como um processo complexo, que demanda competência técnica e científica em sua execução, está regulamentada pela Resolução Cofen 423/2012, que normatiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação do Enfermeiro na atividade de Classificação de Riscos em seu Artigo 1º: No âmbito da equipe de Enfermagem, a Classificação de Risco e a priorização da assistência em Serviços de Urgência é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão. Além disso, a referida Resolução prevê que o Enfermeiro deve estar dotado de conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento. Esse procedimento deverá ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se as disposições da Resolução Cofen 358/2009 (Sistematização da Assistência de Enfermagem) e aos princípios da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2004).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

No Sistema Cofen/Conselhos Regionais o tema está regulamentado pela Resolução Cofen nº 432/2012, que normatiza a participação dos enfermeiros na atividade de classificação de risco, consta:

“Art. 1º No âmbito da equipe de Enfermagem, a classificação de risco e priorização da assistência em Serviços de Urgência é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

Parágrafo único. Para executar a classificação de risco e priorização da assistência, o Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento.

Art. 2º O procedimento a que se refere esta Resolução deve ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009 e aos princípios da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem adotar as medidas necessárias para acompanhar a realização do procedimento de que trata esta norma, visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2048/2002, propõe a implantação nas unidades de atendimento às urgências do acolhimento e da “triagem classificatória de risco”. Assim descreve a referida Portaria: “A seguir deve ser realizada a triagem classificatória de risco. O processo de triagem classificatória deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento. **A esta triagem classificatória é vedada a dispensa de pacientes antes que estes recebam atendimento médico.** Após a triagem, os pacientes são encaminhados aos consultórios médicos. Uma vez realizado o atendimento, o paciente deve ter sua referência garantida mediante encaminhamento realizado através das centrais de regulação ou, quando estas não existirem, através de fluxos previamente pactuados.”

Resta claro, de forma inequívoca, que é VEDADA a dispensa de pacientes antes que estes recebam atendimento médico. Assim, profissional enfermeiro responsável pela classificação de risco, não está autorizado a dispensar os pacientes antes que eles recebam o devido



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

atendimento médico, e por este profissional médico o paciente seja atendido, dispensado ou encaminhado para outra unidade de saúde (BRASIL, 2002).

Conforme o Parecer COREN/GO nº 065/2016 sobre Dispensar paciente sem o parecer do médico ou do enfermeiro na triagem clínica, conclui que: mediante o exposto, o acolhimento com classificação de risco e priorização de atendimento é parte do sistema de humanização da assistência, objeto do Ministério da Saúde. No âmbito da equipe de Enfermagem é privativa do enfermeiro e tem por principais objetivos a priorização do atendimento de acordo com critérios clínicos e não simplesmente por ordem de chegada, a obrigatoriedade de encaminhamento responsável, o aumento da eficácia do atendimento e detecção de casos que se agravam se o atendimento for postergado. O procedimento de acolhimento com classificação de risco **não habilita o profissional enfermeiro a dispensar o paciente** que busca atendimento médico e sim, organizar o atendimento de acordo com o nível de gravidade, encaminhando-o ao atendimento de que necessite.

Conforme o Parecer Jurídico 01 de 2016 do COREN –RJ – Classificação de Risco com Dispensa do Paciente que conclui: Ante ao exposto, de uma forma bastante resumida, podemos concluir que o profissional enfermeiro está legalmente habilitado para desempenhar os procedimentos referentes à classificação de risco. Todavia, é vedado a este mesmo profissional a dispensa dos pacientes ou o seu encaminhamento para outras unidades de saúde, sendo estas atribuições exclusivas dos médicos.

A Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2079 de 14 de agosto de 2014 torna obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para o atendimento dos pacientes em todos os serviços de pronto atendimento 24 horas da rede de complexidade intermediária (UPAS – Unidades de Pronto Atendimento) e hospitalares. Ainda, destaca que todo paciente nesses espaços, independente do agravo, deverão ser atendidos por um profissional médico e não podem ser dispensados ou encaminhados a outras unidades por profissional não-médico.

Os protocolos de classificação são instrumentos que sistematizam a avaliação. Vale ressaltar que não se trata de fazer diagnóstico prévio nem de excluir pessoas sem que tenham sido atendidas pelo médico, mas a classificação de risco é realizada pelo enfermeiro, baseado em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

consensos estabelecidos conjuntamente com a equipe médica para avaliar a gravidade ou o potencial de agravamento do caso, assim como o grau de sofrimento do paciente.

Portanto, a classificação de risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, em acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento (BRASIL, 2006).

Ante ao exposto, o COREN-SC conclui que: A Enfermagem tem respaldo para realizar o Acolhimento e a Classificação de Risco dos pacientes em qualquer unidade de saúde seja de caráter hospitalar, pré-hospitalar na urgência ou da atenção Básica, desde que respeitado a legislação do exercício profissional e a equipe esteja capacitada conforme o protocolo estabelecido pela instituição, sendo a classificação de risco competência privativa do enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem, onde, em alguns procedimentos/atendimentos específicos da Enfermagem os pacientes serão acolhidos e encaminhados conforme suas necessidades para procedimentos ou para avaliação de outros profissionais da equipe de saúde conforme os fluxos de atendimento estabelecidos por cada serviço.

A categoria dos auxiliares e técnicos de Enfermagem, não poderão realizar a classificação de risco, porém deverão realizar escuta qualificada, sobretudo no âmbito da Atenção Básica, visto que o Decreto nº 94.406 de 1987 regulamenta a Lei nº 7.498 de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, onde cita no texto: auxiliares e técnicos de Enfermagem, incube as atividades auxiliares de nível médio e nível médio técnico respectivamente, sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro.

Salienta-se que ao enfermeiro em decorrência do acolhimento com classificação de risco, incumbe o encaminhamento seguro, e não a dispensa do paciente mesmo quando classificado como “verde” e “azul” conforme o caderno 28 do Ministério da Saúde. O encaminhamento pode ser para atendimento imediato ou agendado onde o tempo do agendamento depende da classificação de risco.

Os enfermeiros que atuam em municípios com protocolos clínicos instituídos, que respaldem suas condutas frente às condições de pacientes apresentadas em demanda espontânea, poderão utilizá-los, conforme determina o arcabouço legal da profissão da Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Todas as ações descritas devem ser fomentadas pela Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) com aplicação do processo de Enfermagem por meio de consultas de Enfermagem conforme previsto na Resolução COFEN 358/2009, e subsidiada pela elaboração de protocolos institucionais.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 31 de julho de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 25/08/2017.

III - Bases de consulta:

BRASIL, Ministério da Saúde, Portaria nº 2048/2002, que propõe a implantação nas unidades de atendimento às urgências do acolhimento e da “triagem classificatória de risco. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM nº 1.600, de 07 de julho de 2011 - Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção à Urgências no Sistema Único de saúde.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. COFEN. Resolução COFEN Nº 423/2012. Normatiza, no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação do enfermeiro na atividade de classificação de riscos. Disponível em: www.site.portalcofen.gov.br/node/8956



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN/GO Parecer nº 065/2016 sobre Dispensar paciente sem o parecer do médico ou do enfermeiro na triagem clínica. Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Parecer-CTAP-065-2016.pdf>

COREN – RJ, Parecer Jurídico 01/2016 – Classificação de Risco com Dispensa do Paciente. Disponível em: <http://www.coren-rj.org.br/wp-content/uploads/2016/01/PARECER-CLASSIF-DE-RISCO-COM-DISPENSA-DE-PACIENTE.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 2079 de 14 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) 14h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades.